

**Dicoge 5.1****PROCESSO Nº 0031322-92.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - HÉLIO PESTRINI.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 14 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARCUS MACHADO, OAB/SP 122.464.

**COMUNICADO CG Nº 789/2024****Processo CG Nº 2024/111179 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 182/2024, para ciência e observação pelos Registradores e Notários do Estado de São Paulo.

23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provimento



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N. 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

**CONSIDERANDO** a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1º);

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, caput, da Lei de Registros Públicos);

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X);

**CONSIDERANDO** a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“PARTE GERAL**



23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provlmento

## LIVRO V

## TÍTULO I

## CAPÍTULO II

## Seção I

Art. 461-A. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

§ 1.º A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - capacidade de impressão de marca d'água no documento;

II - fio de segurança;

III - filme de proteção para impressão à laser;

IV - demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITN/ON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênera.

§ 2.º Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão ficará disponível às partes interessadas.

§ 3.º A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições.”

“Art. 472. Os modelos únicos de certidões para os registros e transcrições de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de natimortos, a serem adotados pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, serão os indicados nos Anexos IV, V e VI deste Código.

§ 1.º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

§ 2.º Os modelos das certidões poderão ter regras suplementadas por Instrução Técnica de Normalização (ITN) expedida pelo ON-RCPN.

§ 3.º As demais certidões, inclusive as de inteiro teor, deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo VII deste Código.

§ 4.º O ON-RCPN poderá instituir, por meio de ITN, certidão eletrônica estruturada por extrato, que poderá conter as informações constantes nos anexos IV, V e VI deste Código, conforme solicitação do interessado.” (NR).

“Art. 473. A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:

23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provlmento

I - Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula);

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;

III - Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV - Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V - Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);

VI - Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX - Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula).

§ 1.º As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada com o dígito 01, referente a acervo próprio.

§ 2.º No caso de emissão de certidão de serventia incorporada, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula." (NR)

"Art. 477. ....

§ 3.º A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN. (NR)

(...)

§ 5.º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos IV, V e VI deste Código, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido." (NR)

**Art. 2º** Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no caput deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.



23/09/2024, 11:14

SEI/CNJ - 1951157 - Provimento

**Art. 3º** Promovam-se as seguintes alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023:

I - suprima-se o sintagma “5.º” no art. 269;

II – substitua-se o sintagma “meiode” por “meio de” no art. 373;

III - substitua-se o sintagma “Subeção” por “Subseção” no *caput* do art. 440-Q;

IV – substitua-se o sintagma “desteartigo” por “deste artigo” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

V – substitua-se o sintagma “registradoem” por “registrado em” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

VI – corrija-se a numeração dos atuais incisos IX ao XVI do § 6º do art. 518 deste Código, transformando-os em incisos VIII a XV, preservada a mesma ordem.

**Art. 4º** No Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, renumere-se o segundo “art. 5º”, que se inicia com o trecho “As indisponibilidades de bens ...”, para “Art. 5º-A”.

**Art. 5º** Fica revogado o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES



Documento assinado eletronicamente por MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em 20/09/2024, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 1951157 e o código CRC 5D8F5A96.

02788/2024

1951157v13



**ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Nome  
NOME NOME NOME (nome atual em caixa alta)

Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Data de nascimento

Data de nascimento por extenso

Dia: 00, Mês: 00, Ano: 0000

Horário de nascimento

00:00 horas

Município da naturalidade

Município da naturalidade

UF

UF

Local de nascimento

Local de nascimento

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Sexo

SEXO

Nome do(s) Genitor(es)

Nome

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Avô(s) respectivo(s)

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ; )

Genitor(es) (só deve aparecer quando existir)

Nome

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

Avô(s) respectivo(s) (só deve aparecer quando existir o genitor respectivo)

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ; )

Gêmeo

Nome - Matrícula (só deve aparecer quando existir; se houver mais de um gêmeo, acrescer novos campos; não colocar nome do gêmeo)

Data de registro

Data de registro por extenso

DNV

Numero da Declaração de nascido vivo (DNV)

Anotações/Averbações

Anotações/Averbações registraes a acrescer

Anotações voluntárias de cadastro

Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer quando existir)

CNS nº 00000-0

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Cidade - UF

Nome do Oficial  
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento  
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)  
Nome do Oficial/Escrevente  
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.



**ANEXO V - MODELO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Nome atual dos cônjuges:

Nome que passou a utilizar após o casamento	Número do CPF
	000.000.000-00
Nome que passou a utilizar após o casamento	000.000.000-00

Matrícula  
**000000 01 55 0000 2 00000 000 00000000 00**

**1º Cônjuge**

Nome no momento da habilitação  Dia  Mês  Ano

Nacionalidade  Estado Civil  Município da naturalidade  UF

nacionalidade  Estado civil  Município de nascimento  UF

Genitor(es)

Genitor(es) do 1º cônjuge (separar o nome dos genitores com ;)

Nome que o passou a utilizar

Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

**2º Cônjuge**

Nome no momento da habilitação  Dia  Mês  Ano

Nacionalidade  Estado Civil  Município da naturalidade  UF

nacionalidade  Estado civil  Município da naturalidade  UF

Genitor(es)

Genitor(es) do 2º cônjuge (separar o nome dos genitores com ;)

Nome que o passou a utilizar

Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

Data de celebração do casamento ou, se for o caso de conversão de união estável, data do registro.

Data do ato por extenso  Dia  Mês  Ano

Regime de Bens

Regime de bens adotado no casamento

Data de registro do casamento

Data de registro do casamento por extenso  Dia  Mês  Ano

Anotações/Averbações

Anotações/averbações registras a acrescentar

Anotações voluntárias de cadastro

Anotações voluntária de cadastro (só deve aparecer quando existir)

CNS nº 00000-0  
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Cidade - UF

Nome do Oficial  
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento  
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)  
Nome do Oficial/Escrevente  
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.



**ANEXO VI - MODELO DE CERTIDÃO DE ÓBITO OU NATIMORTO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome  
**NOME NOME NOME**

Número do CPF

**000.000.000-00**

Matricula

**000000 01 55 0000 4 00000 000 0000000 00**

Data de falecimento: Dia Mês Ano Horário do falecimento  
**Data (por extenso)**

Local de falecimento: Município de falecimento UF

Sexo: Estado civil: Nome do último cônjuge ou convivente

Idade: Dia Mês Ano Município da naturalidade UF

Nome do(a) Genitor(es):

Causa da morte:

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas: Número do documento

Local de sepultamento / Cremação: Município UF

Data de registro: Dia Mês Ano

Nome do Declarante: Existência de bens: Existência de filhos:

Anotações/Averbações:

Anotações voluntárias de cadastro:

CNS nº 00000-0  
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Cidade - UF

Nome do Oficial  
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento  
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)  
Nome do Oficial/Escrevente  
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN



ANEXO VII - MODELO DE CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DE .....

Nome  
NOME NOME NOME (nome atual)  
Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 1 00000 000 0000000 00

Texto do registro digitado

CNS nº 00000-0  
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais  
Cidade - UF

Nome do Oficial  
Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento  
CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)  
Nome do Oficial/Escrevente  
Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.

Ind

